



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

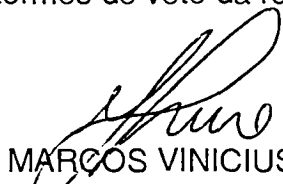
Mfaa-7

Processo nº : 10830.007569/98-09
Recurso nº : 144729
Matéria : IRPJ – Ex.: 1998
Recorrente : CLÍNICA RASKIN LTDA
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 24 DE MARÇO DE 2006

R E S O L U Ç Ã O Nº. 107-0.586

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CLÍNICA RASKIN LTDA.

RESOLVEM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto da relatora.


MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
PRESIDENTE


ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
RELATORA

FORMALIZADO EM: 28 ABR 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: LUIZ MARTINS VALERO, NATANAEL MARTINS, HUGO CORREIA SOTERO, NILTON PÊSS e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10830.007569/98-09
Resolução nº : 107-0.586

Recurso nº : 144729
Recorrente : CLÍNICA RASKIN LTDA

RELATÓRIO

A recorrente, apresentou em 16.12.98, pedido de restituição de folhas 1, relativo ao saldo negativo do IRPJ, apurado no ano-calendário de 1997, totalizando R\$ 13.782,54. Juntou ao pedido, cópia do recibo de entrega da DIRPJ/98.

O recibo de entrega da declaração de rendimentos indica saldo negativo nesse valor total.

Em 15.03.2004, foi intimado pela autoridade administrativa a apresentar comprovantes de retenção do IRRF, referentes aos anos-calendário de 1993 a 1997, emitidos em nome da interessada, por cada fonte pagadora.

O pedido foi indeferido em 01.07.2004, porque o prazo estipulado na intimação se exauriu em 13.04.2004 sem que a contribuinte tivesse apresentado os documentos solicitados e a documentação contida no processo foi considerada insuficiente.

Consta às fls. 55, correspondência da contribuinte, protocolada em 16.06.2004, no protocolo da DRF em Campinas, em que junta cópia de notas fiscais de serviços, fls. 64 a 159.

Apresentou manifestação de inconformidade que foi rejeitada pela Turma Julgadora porque a empresa limitou-se a apresentar cópias das notas fiscais de prestação de serviço, que não atendem às exigências do art. 55 da Lei nº 7.450/85 e do parágrafo 2º do art. 6º da IN SRF 21/97.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10830.007569/98-09
Resolução nº : 107-0.586

A ciência à contribuinte da manifestação de inconformidade foi dada em 13.12.2004 e o recurso foi apresentado em 05.01.2005.

No recurso alega que a Receita Federal somente 5 anos e 4 meses depois de protocolizado seu pedido, se manifestou solicitando documentos do IRRF efetuados nas notas fiscais emitidas pela requerente e que apesar do art. 978 do RIR/94, obrigar as empresas que retiveram IR na Fonte, fornecerem o comprovante anual do imposto, esta prática está bem atuante nos dias de hoje, mas, naquela oportunidade, não recebeu nenhuma informação das empresas que retiveram o IRRF. Que a Receita Federal a deveria ter intimado a apresentar os comprovantes há mais tempo.

Acrescenta que por conta de greve dos funcionários da Receita Federal, por um período aproximado de 90 dias, impossibilitou a entrega dos documentos à DRJ, dentro dos 20 dias, solicitados na intimação e que pelo que se observa no relatório, o indeferimento ocorreu pelo não cumprimento no prazo da intimação, onde informa que os documentos que compõem o processo não são suficientes para se concluir relativamente ao crédito que pretende o interessado.

Acrescenta que a Receita Federal recebeu a DIRPJ do exercício de 1998, onde acusa um pagamento a maior de imposto, tendo, portanto, informado que tinha naquela oportunidade um haver, e que se a DIRPJ foi processada e nenhuma informação adicional foi solicitada para a requerente, na verdade significa que foi deferida.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10830.007569/98-09
Resolução nº : 107-0.586

V O T O

Conselheira - ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA, Relatora.

O recurso apresentado é tempestivo e atende aos demais requisitos de admissibilidade previstos no Decreto nº 70.235/72, por isto deve ser conhecido.

A recorrente, apresentou em 16.12.98, pedido de restituição de folhas 1, relativo ao saldo negativo do IRPJ, apurado no ano-calendário de 1997, totalizando R\$ 13.782,54. Juntou ao pedido, cópia do recibo de entrega da DIRPJ/98. O recibo de entrega da declaração de rendimentos indica saldo negativo nesse valor total.

A autoridade administrativa intimou a empresa a apresentar comprovante de retenção emitido em seu nome pela fonte pagadora. Indeferiu o pedido em 01.07.2004, porque considerou que não foi atendida a intimação no prazo especificado, que se exauriu em 13.04.2004, e que os documentos que compunham o processo não eram suficientes para se concluir relativamente ao crédito que pretende o interessado ver restituído.

Conforme protocolo de 16.06.2004, a contribuinte traz aos autos cópia de notas fiscais emitidas por ela. A tabela abaixo sintetiza as informações obtidas das notas fiscais juntadas aos autos, tais como, nº da nota fiscal, data, nome do cliente e CNPJ, valor do serviço prestado e do IR.

Relação das Notas Fiscais: valor dos serviços prestados e IR informado na nota					
data	nº	Cliente	CNPJ	Valor NF	IR
17.01.97	1040	Geap Fundação de Seguridade Social	63.658.452/0020-45	2.703,27	40,55
30.01.97	1043	Comando da 11a. Brigada Inf.Blindada	00.394.454/0020-40	1.202,81	18,04
31.01.97	1044	BRM Brasil Industrial Ltda	58.454.425/0001-11	24,00	0,36



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10830.007569/98-09

Resolução nº : 107-0.586

31.01.97 1045 CEMSA. Constr. Eng. E Montagens	60.812.633/0001-26	180,00	2,70
31.01.97 1046 Departamento de Correios e Telégrafos	34.023.316/0031-90	2.331,82	34,90
31.01.97 1047 Dom Corming do Brasil	61.204.657/0001-65	84,00	1,26
31.01.97 1048 Economus	49.329.709/0001-92	155,00	2,32
28.02.97 1061 Mappin Lojas de Departamentos S/A	64.904.972/0001-93	120,00	1,80
27.02.97 60 Prefeitura Municipal de Campinas	51.885.242/0001-40	4.820,30	72,30
27.02.97 1056 Prefeitura Municipal de Campinas	Idem	14.720,10	220,80
27.02.97 1055 Prefeitura Municipal de Campinas	Idem	28.071,21	421,08
27.02.97 1050 Prefeitura Municipal de Campinas	Idem	37.000,00	555,00
27.02.97 61 Prefeitura Municipal de Campinas	Idem	9.112,20	136,68
28.02.97 1060 Dom Corming do Brasil	61.204.657/0001-65	126,00	1,89
20.02.97 1053 Geap Fundação de Seguridade Social	63.658.452/0020-45	7.529,55	112,95
28.02.97 1057 BRM Brasil Industrial Ltda	58.454.425/0001-11	62,70	0,94
18.03.97 1063 Prefeitura Municipal de Campinas	51.885.242/0001-40	23.430,95	351,47
21.03.97 1067 Prefeitura Municipal de Campinas	Idem	12.393,08	185,90
21.03.97 1066 Prefeitura Municipal de Campinas	Idem	19.372,07	965,57
31.03.97 1069 Prefeitura Municipal de Campinas	Idem	21.459,82	321,89
21.03.97 62 Prefeitura Municipal de Campinas	Idem	4.070,86	61,07
21.03.97 61 Prefeitura Municipal de Campinas	Idem	5.003,26	75,05
Total do 1º trimestre		193.973,00	3584,52
23.04.97 63 Prefeitura Municipal de Campinas	Idem	8.504,89	127,57
23.04.97 62 Prefeitura Municipal de Campinas	Idem	10.120,30	151,80
23.04.97 1078 Prefeitura Municipal de Campinas	Idem	22.376,08	335,64
23.04.97 1079 Prefeitura Municipal de Campinas	Idem	18.589,62	278,84
23.04.97 1080 Prefeitura Municipal de Campinas	Idem	32.343,63	485,17
09.04.97 1076 Prefeitura Municipal de Campinas	Idem	42.000,00	630,00
28.05.97 1093 Prefeitura Municipal de Campinas	Idem	21.236,83	318,55
28.05.97 1094 Prefeitura Municipal de Campinas	Idem	20.215,20	303,23
28.05.97 1095 Prefeitura Municipal de Campinas	Idem	19.047,54	285,72
31.05.97 1075 Departamento de Correios e Telégrafos	34.023.316/0031-90	633,85	
19.05.97 1088 Geap Fundação de Seguridade Social	03.658.432/0020-45	3.182,35	47,74
19.05.97 1089 Geap Fundação de Seguridade Social	Idem	2.164,32	32,47
25.06.97 64 Prefeitura Municipal de Campinas	51.885.242/0001-40	8.335,10	125,02
25.06.97 65 Prefeitura Municipal de Campinas	Idem	10.132,00	151,98
17.06.97 1107 Prefeitura Municipal de Campinas	Idem	48.000,00	720,00
25.06.97 1108 Prefeitura Municipal de Campinas	Idem	20.232,00	303,48
25.06.97 1109 Prefeitura Municipal de Campinas	Idem	11.602,27	174,04
30.06.97 1111 Prefeitura Municipal de Campinas	Idem	24.575,34	368,63
11.06.97 1103 Prefeitura Municipal de Campinas	idem	24.608,11	369,12
30.06.97 1119 Petróleo Brasileiro - Replam	33.000.167/0643-17	947,83	14,21
12.06.97 1104 Geap Fundação de Seguridade Social	03.658.432/0020-45	3.086,44	46,30
12.06.97 1105 Geap Fundação de Seguridade Social	idem	1.973,44	29,61
30.06.97 1110 Comando da 11a.Brigada Inf.Blindada	00.394.454/0020-40	5.078,74	246,31
Total do 2º trimestre		358.985,88	5.545,43
31.07.97 1138 Tese Transportes Sensíveis Ltda	49.045.602/0004-05	840,00	12,60
17.07.97 1125 Geap Fundação de Seguridade Social	03.658.0020-45	10.207,92	153,12
24.07.97 1126 Prefeitura Municipal de Campinas	51.885.242/0001-40	19.132,20	286,98
24.07.97 1127 Prefeitura Municipal de Campinas	idem	14.395,88	215,94



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10830.007569/98-09
Resolução nº : 107-0.586

11.07.97	1122	Prefeitura Municipal de Campinas	idem	23.024,99	345,37
11.07.97	1121	Prefeitura Municipal de Campinas	idem	45.000,00	675,00
29.07.97	1128	Prefeitura Municipal de Campinas	idem	23.908,91	358,63
24.07.97	65	Prefeitura Municipal de Campinas	idem	7.975,35	119,63
24.07.97	66	Prefeitura Municipal de Campinas	idem	9.132,20	136,98
30.08.97	1149	Prefeitura Municipal de Campinas	idem	20.113,15	301,69
30.08.97	1150	Prefeitura Municipal de Campinas	idem	9.666,40	145,02
13.08.97	66	Prefeitura Municipal de Campinas	idem	8.337,25	125,05
13.08.97	67	Prefeitura Municipal de Campinas	idem	9.883,20	148,24
22.08.97	1140	Geap Fundação de Seguridade Social	03.658.432/0001-45	3.466,40	51,99
22.09.97	1157	Geap Fundação de Seguridade Social	idem	2.671,73	40,07
30.09.97	1171	Comando da 11a.Brigada Inf.Blindada	00.394.454/0020-40	1.107,20	53,69
26.09.97	68	Prefeitura Municipal de Campinas	51.885.242/0001-40	10.130,40	151,95
26.09.97	67	Prefeitura Municipal de Campinas	idem	8.852,10	132,78
04.09.97	1155	Prefeitura Municipal de Campinas	idem	58.944,07	884,16
04.09.97	1154	Prefeitura Municipal de Campinas	idem	26.736,02	401,04
26.09.97	1159	Prefeitura Municipal de Campinas	idem	25.447,19	381,70
26.09.97	1160	Prefeitura Municipal de Campinas	idem	21.110,20	316,65
26.09.97	1161	Prefeitura Municipal de Campinas	idem	8.696,09	130,45
22.09.97	1158	Prefeitura Municipal de Campinas	idem	53.000,00	795,00
26.09.97	1162	Petróleo Brasileiro - Replan	33.000.107/0643-17	2.247,40	33,71
Total do 3º trimestre				424.026,25	6.397,44
17.10.97	1176	Geap Fundação de Seguridade Social	03.658.432/0020-45	1.135,91	17,03
31.10.97	1181	Depto. De Correios e Telégrafos	34.023.316/0031-90	756,49	11,34
31.10.97	1182	Economus	49.329.709/0001-92	4.649,81	69,74
14.10.97	1174	Prefeitura Municipal de Campinas	51.885.242/0001-40	11.130,10	166,95
14.10.97	1173	Prefeitura Municipal de Campinas	idem	20.530,40	307,95
31.10.97	1179	Prefeitura Municipal de Campinas	idem	49.978,68	749,68
14.10.97	68	Prefeitura Municipal de Campinas	idem	9.129,30	136,95
14.10.97	70	Prefeitura Municipal de Campinas	idem	10.210,29	153,15
12.11.97	1188	Prefeitura Municipal de Campinas	idem	25.244,67	378,67
13.11.97	1193	Prefeitura Municipal de Campinas	idem	9.819,20	147,30
13.11.97	1192	Prefeitura Municipal de Campinas	idem	20.620,10	309,30
13.11.97	1191	Prefeitura Municipal de Campinas	idem	21.698,39	325,47
26.11.97	1198	Prefeitura Municipal de Campinas	idem	51.843,78	777,65
13.11.97	1189	Comando da 11a.Brigada Inf.Blindada	00.394.454/0020-40	1.362,71	90,06
13.11.97	69	Prefeitura Municipal de Campinas	51.885.242/0001-40	9.230,30	138,45
13.11.97	71	Prefeitura Municipal de Campinas	idem	10.330,40	154,95
19.11.97	1194	Geap Fundação de Seguridade Social	03.658.432/0020-45	1.229,61	18,44
30.12.97	1219	Petróleo Brasileiro - Replan	33.000.107/0643-17	3.342,44	42,07
24.12.97	1217	Prefeitura Municipal de Campinas	51.885.242/0001-40	43.505,83	652,59
24.12.97	1218	Prefeitura Municipal de Campinas	idem	44.356,22	665,34
09.12.97	1	Prefeitura Municipal de Campinas	idem	9.289,20	139,47
09.12.97	9	Prefeitura Municipal de Campinas	idem	10.420,30	156,30
19.12.97	1213	Geap Fundação de Seguridade Social	03.658.432/0020-45	866,45	12,99
09.12.97	1210	Prefeitura Municipal de Campinas	51.885.242/0001-40	20.595,60	308,93
09.12.97	1211	Prefeitura Municipal de Campinas	idem	9.694,90	145,30
09.12.97	1216	Prefeitura Municipal de Campinas	idem	25.460,95	381,91



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10830.007569/98-09
Resolução nº : 107-0.586

Total do 4º trimestre	426.432,03	6.457,98
Total	1.403.417,16	21.985,37

Em 02.08.2004, apresenta manifestação de inconformidade, alegando em síntese que na DIRPJ entregue, foi acusado o crédito e seu direito à restituição, estando, portanto seu direito bem caracterizado.

A decisão da Turma Julgadora considerou que as cópias das notas fiscais de prestação de serviços não atendem às exigências da legislação, posto que a restituição, segundo a Lei nº 7.450/85, foi condicionada à apresentação dos comprovantes de retenção e que a contribuinte não trouxe ao exame administrativo a comprovação da certeza e liquidez de seu crédito.

No recurso, em síntese, a contribuinte afirma que a DIRPJ foi processada sem nenhum problema, que não recebeu nenhuma informação das empresas que retiveram o imposto, e que cabe à Receita Federal dentro do prazo legal, exigir dos contribuintes que requereram a restituição, a juntada dos comprovantes de retenção, o que não ocorreu, pois veio a solicitá-los, passados mais de 5 anos e 4 meses após o protocolo do pedido e que na DIRF apresentada pelos pagadores dos serviços, consta a retenção apontando-a como empresa beneficiária.

Conforme tabela acima, o valor total dos serviços prestados é de R\$ 1.403.417,16 e, o total do IR retido corresponde a R\$ 21.985,37. Desse total, o valor de R\$1.337.946,97 se refere às Receitas relativas a um único cliente (Prefeitura Municipal de Campinas), ou seja, 95,33%, e o valor de R\$ 20.744,17, retido na fonte desse mesmo cliente, representa 94,35%.

Do exposto e com base no princípio da verdade material, oriento meu voto para a conversão do julgamento em diligência, para que seja verificado na escrita contábil e fiscal, a contabilização efetiva das receitas e o tratamento contábil dado ao



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10830.007569/98-09

Resolução nº : 107-0.586

imposto de renda retido na fonte, informado nas notas fiscais. Também deve ser verificada a possibilidade de confirmação da retenção na DIRF.

Sala das Sessões - DF, em 24 de março de 2006.


ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA